

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ, doravante denominada pela sigla ABIARROZ é uma entidade civil de interesse público, sem fins econômicos, constituída com o objetivo de congregar, assessorar e representar nacionalmente os interesses das Indústrias Beneficiadoras de Arroz localizadas em qualquer Estado brasileiro ou no Distrito Federal. Reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento a todos os seus associados, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

ART. 2º - A ABIARROZ tem sua sede e foro em Brasília - DF, situada no Setor Comercial Norte Quadra 02 Bloco "D" Entrada "A" sala 524, CEP 70712-903.

ART. 3º - A ABIARROZ tem duração por tempo indeterminado.

ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser denominada simplesmente pela sigla ABIARROZ, podendo utilizar logomarca própria.

ART. 5º - A sede da ABIARROZ poderá ser transferida para qualquer outra Unidade da Federação, se assim decidir a Assembléia Geral convocada para esse fim específico.

ART. 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABIARROZ.

ART. 7º - A ABIARROZ tem como principais objetivos:

a) incentivar a ampliação do mercado interno e externo de arroz e derivados, dentro de conceitos que induzam à sustentabilidade e rentabilidade da atividade, com respeito à legislação vigente;

b) representar, promover, manter, expandir e defender os interesses das indústrias de arroz filiadas; reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito à classe;

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ**

- c) acompanhar os trabalhos relativos ao processo legislativo, inclusive a discussão nas comissões, destinados à aprovação ou modificação da legislação pertinente ao beneficiamento e à comercialização de arroz;
- d) promover a adoção de regras, normas, e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho, os processos tecnológicos e a comercialização;
- e) participar de entidades em todos os níveis que representem os interesses das indústrias de arroz; criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio;
- f) colaborar com as autoridades na formulação de políticas públicas propondo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;
- g) captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe de indústrias de arroz;
- h) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor de arroz, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;
- i) celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas ou privadas, no interesse da Associação;
- j) criar, manter, organizar e gerir, sistemas de serviços cooperativos para seus associados, tais como, grupos ou clubes de seguros, análises de arroz, cadastramento de clientes, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados**

ART. 8º A ABIARROZ tem o seu quadro constitutivo composto pelas Indústrias e Cooperativas beneficiadoras de Arroz localizadas em qualquer Estado brasileiro e no Distrito Federal.

### **TÍTULO I**

#### **Da Admissão e Exclusão dos Associados**

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ**

ART. 9º - A admissão de associados será feita mediante proposta escrita feita pela parte interessada. Parágrafo único: Compete à Diretoria, por maioria de votos, confirmar a qualificação, aprovar e aceitar as propostas de ingresso de novos associados.

ART. 10 - Será excluído o associado que:

I- não cumprir os dispositivos deste estatuto, as decisões adotadas pelas assembléias gerais ou pela diretoria;

II- cometer falta grave, lesiva aos interesses, objetivos e ao bom nome da associação;

III- deixar de exercer a atividade em função da qual se tornou associado;

IV- perder qualquer dos requisitos necessários ao ingresso no quadro associativo;

V- deixar de pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;

VI- pedir afastamento, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Ao associado excluído com fundamento nos incisos I, II, III, IV e V será assegurado o direito de defesa em processo administrativo regular, na forma como vier a ser fixado em regimento interno.

## **TITULO II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

ART. 11 - São direitos dos associados:

a) indicar seus Delegados titular e suplente que comporão o Conselho de Representantes, de acordo com o número e o critério fixado pelo artigo 18;

b) tomar parte, através de seus Delegados, nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes, e nelas deliberar;

c) votar e ser votado, através de seus Delegados, para os cargos de gestão e administração;

d) representar, através de seus Delegados, à Diretoria e ao Conselho de Representantes;

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ**

- e) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação;
- f) requerer a convocação de Assembléia Geral, atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- g) demais direitos que forem previstos em Regimento Interno e Atos Normativos ou similares, desde que não contrariem dispositivo deste Estatuto.

ART. 12 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, atos normativos, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- b) comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, evitando tomar deliberações a nível nacional, sobre assuntos de interesse coletivo, sem antes ouvir a Associação;
- c) comparecer nas reuniões para as quais forem convocados;
- d) comunicar à Diretoria quando seus Delegados não puderem ou não desejarem exercer qualquer cargo ou atribuição;
- e) colaborar para a realização dos fins e serviços associativos;
- f) divulgar os objetivos da Associação, defender e promover o seu prestígio;
- g) desempenhar os encargos e missões que lhes forem atribuídos pela Diretoria;
- h) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço;
- i) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- j) zelar pela conservação dos bens e do patrimônio da Associação, e ressarcir os prejuízos a que der causa.

### **CAPITULO III**

#### **Das Fontes de Recursos**

ART. 13 - Constituem receita e patrimônio da ABIARROZ:

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ

- a) as contribuições dos associados;
- b) os bens e valores adquiridos, bem como seus rendimentos;
- c) as doações, subvenções e legados;
- d) as rendas eventuais.

ART. 14 - Os Associados estão sujeitos ao pagamento de jóia e da mensalidade. A jóia será cobrada quando do ingresso de cada associado. O valor, vencimento e forma de pagamento da jóia e da mensalidade serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

ART. 15 - Os associados que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 dias serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação, não elidindo os próximos vencimentos. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar na exclusão do quadro social, sem prejuízo do direito assegurado à Associação de promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, bem como de seus acréscimos legais.

ART. 16 - Os associados poderão retirar-se da Associação, mediante notificação por escrito à Diretoria. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação o associado deverá estar quite com suas obrigações sociais.

ART. 17 - Constituem despesas da associação:

I – aquelas constantes do orçamento anual;

II – as necessárias ao desempenho de encargo, função ou finalidade associativa.

ART. 18 – Cada associada poderá indicar um Delegado, com seu respectivo suplente para compor o Conselho de Representantes, credenciado mediante procuração, com firma reconhecida, indicando nome e cargo e poderes para votar e ser votado em nome do Associado.

ART. 19 - No caso de dissolução da ABIARROZ, operada nos termos deste Estatuto, o patrimônio remanescente será destinado a associações ou fundações com fins idênticos ou similares.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ**

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

ART. 20 - Os órgãos de direção e administração da ABIARROZ são:

I- Assembléia Geral do Conselho de Representantes;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

## **TITULO I**

### **Da Assembléia Geral**

ART. 21 - A Assembléia Geral do Conselho de Representantes é o órgão legislativo e deliberativo da Associação, devendo reunir-se ordinariamente, durante o primeiro semestre de cada ano civil e extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º-Cada associado presente terá direito a um voto, admitida a representação por procuração;

I - É vedada a representação cumulativa por procuração de mais de um Delegado por uma mesma pessoa.

§2º- Para votar e ser votado o Delegado deverá estar em dia com os cofres sociais por intermédio do associado que o indicou.

§3º-A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a designação da primeira;

§4º-A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da associação e registrada pelo secretário;

§5º-Na ausência do Presidente, a Assembléia Geral será conduzida por um dos vice-presidentes escolhido pela Assembléia ou por membro por ela aclamado.

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ**

ART. 22 - As decisões da Assembléia serão tomadas pela votação na maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

ART. 23 - Caberá à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre o Balanço Anual e as contas do exercício anterior;
- b) traçar os planos de metas para o exercício em curso;
- c) fixar as contribuições dos associados, inclusive a jóia de ingresso;
- d) eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) alterar ou reformar o Estatuto;
- f) autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio associativo;
- g) decidir sobre outras matérias de interesse da categoria ou da associação, incluídas na ordem do dia;
- h) destituir os administradores;
- i) deliberar sobre a extinção da associação.

ART. 24 - As sessões das Assembléias Gerais se instalarão com a maioria dos respectivos membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo quorum diverso, exigido neste Estatuto.

ART. 25 - As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante remessa do Edital de Convocação, contendo a Ordem do Dia, aos associados através de carta registrada, fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

ART. 26 - Os associados se farão representar nas Assembléias por seus Delegados, membros do Conselho de Representantes, ou seus respectivos suplentes.

ART. 27 - A ata, contendo as resoluções da Assembléia Geral, será assinada pelo presidente e o secretário dos trabalhos, a quem incumbe colher as assinaturas dos presentes, lançadas em livro próprio ou lista de presença.

ART. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria dos membros da Diretoria;

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ**

- c) pelo Conselho Fiscal ; e
- d) por solicitação de no mínimo 1/5 dos associados, através dos seus delegados.

ART. 29 - As Assembléias serão presididas pelo Presidente que a convocou, ou por um Delegado escolhido entre os presentes, se a convocação houver sido feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Representantes.

ART. 30 – Será sempre extraordinária a Assembléia Geral que tiver por objeto:

- a) a alteração dos estatutos, inclusive quanto à administração;
- b) destituição de administradores;
- c) autorização para a aquisição ou alienação dos bens imóveis.

§1º Para alterar o estatuto e destituir os administradores é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§2º Em todas as hipóteses do art. 30, a Assembléia somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos delegados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos.

## **TITULO II**

### **Dos Cargos e Mandato dos Dirigentes**

ART. 31 - A Diretoria da ABIARROZ será composta por até 5 (cinco) cargos, com a seguinte constituição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretores Vice-Presidentes;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Executivo.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ

Parágrafo único – Independente do Estado de origem do Presidente, cada Estado terá direito a indicar um Diretor Vice-Presidente.

ART. 32 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo único - Os dirigentes permanecerão no exercício das respectivas funções até a realização da eleição e a posse dos sucessores.

ART. 33 - Os Diretores serão eleitos pelos Delegados com direito a voto, à exceção do Diretor Executivo que será contratado pela entidade, mediante indicação do Presidente, podendo a escolha recair em pessoa não pertencente ao quadro social, desde que referendada pela Diretoria.

Parágrafo único - Ao Diretor Executivo será assegurado o direito a remuneração dos serviços prestados.

ART. 34 - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 5 alternadas.

Parágrafo único –As reuniões de diretoria poderão se realizar por teleconferência ou por outro meio similar;

ART. 35 - Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o Diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração.

§1º - O período das licenças não poderá exceder  $\frac{1}{3}$  (um terço) da duração do respectivo mandato;

§2º - O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar.

ART. 36 - Os ocupantes de cargo associativo não respondem no exercício de suas funções, pelas obrigações regularmente contraídas em nome da associação.

ART. 37 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) administrar a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos e demais atos normativos;
- c) elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- d) elaborar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ

e) referendar a escolha do Diretor Executivo, fixando a sua remuneração;

f) contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários;

g) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão.

ART. 38 - A Diretoria se reunirá com a presença da maioria dos Diretores e deliberará por maioria de votos. A ata da sessão da Diretoria conterá o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

Parágrafo único. O Diretor Executivo não tem direito a voto, sendo-lhe assegurado, porém, o direito à manifestação sobre as matérias constantes da pauta.

ART. 39 - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária trimestral, em local e hora pré-fixados pelo Presidente e extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros ou por deliberação do Presidente.

ART. 40 - Os membros da Diretoria, à exceção do Diretor Executivo, não poderão receber remuneração, ressalvadas as despesas devidamente comprovadas, as quais serão pagas a título de reembolso.

ART. 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto ou votação aberta, por aclamação, conforme deliberação dos associados na própria Assembléia.

ART. 42 - Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

c) executar as decisões da Diretoria perante terceiros;

d) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais títulos de crédito;

e) autorizar as despesas sociais previstas;

f) representar a Associação, juntamente com outro Diretor, na outorga de mandato necessário à propositura de ação judicial ou a defesa dos direitos e interesses dos associados e da entidade;

g) rubricar os livros sociais.

ART. 43 - Aos Diretores Vice-Presidentes compete:

a) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ

- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; e
- c) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

ART. 44 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) dirigir e supervisionar os serviços de secretaria; bem como assinar correspondência da Associação quando não firmada pelo Presidente;
- b) desempenhar as atribuições e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- c) redigir as atas da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, e da Diretoria, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações aos associados quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente;
- d) registrar e controlar a frequência dos associados às assembléias e reuniões.

Parágrafo único. A redação das atas e das comunicações aos associados, na ausência do Diretor Secretário, será exercida pelo Diretor Executivo.

ART. 45 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) firmar recibos das jóias, mensalidades, taxas e demais valores pela Associação e efetuar os pagamentos;
- d) recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- e) assinar, juntamente com o Presidente ou outro diretor, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- f) fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro;
- g) proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral do Conselho de Representantes o Balanço geral.

ART. 46 - Ao Diretor Executivo compete:

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ**

- a) assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes no exercício de suas funções e exercer atribuições por eles delegadas;
- b) auxiliar os demais Diretores em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos.

### **CAPITULO V**

#### **Do Conselho Fiscal**

ART. 47 - O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares e 03 membros suplentes, eleitos na Assembléia Geral do Conselho de Representantes juntamente com a Diretoria, com mandato de 2 anos.

ART. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- b) emitir parecer sobre as contas da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral e proceder ao exame na escrita e demais livros da administração;
- c) convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Representantes, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência;
- d) opinar, sempre que solicitado pela Diretoria sobre assunto de sua atribuição.

ART. 49 - Caso o Conselho Fiscal não apresente até 15 dias antes da Assembléia Geral do Conselho de Representantes o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria o destituirá e convocará seus suplentes para elaborá-lo.

ART. 50 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Coordenador, o qual será o seu representante na Diretoria, podendo assistir as suas reuniões e nelas votar.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ**

## **CAPITULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

ART. 51 - Com objetivo de prestar serviços complementares aos associados poderá a Diretoria criar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários.

Parágrafo único. A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados aos associados deverão ser aprovados pela Diretoria e executado pelo Diretor Presidente.

ART. 52 - A dissolução da ABIARROZ só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberada por Assembléia Geral do Conselho de Representantes convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio serão tomadas por voto de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos delegados presentes, conforme previsto no artigo 19.

ART. 53 - As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de “chapa”. O registro das chapas eleitorais far-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento ao Diretor Presidente, com a apresentação de chapa completa, da qual constará nome do Associado e de seu representante legal e indicação do cargo ao qual cada candidato concorrerá.

Parágrafo único. O procedimento eleitoral será detalhado em regimento a ser elaborado pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

ART. 54 - A ABIARROZ, através da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, poderá reconhecer anualmente o trabalho de associados ou não associados que tenham contribuído para o progresso do setor orizícola, instituindo prêmios de reconhecimento.

ART. 55 - O Exercício social será do ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser levantado Balanço Geral, apresentando na Assembléia Geral no mês de março do ano subsequente, com observância das prescrições legais.

ART. 56 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

ART. 57 - Os livros destinados ao registro de presença, ata das assembleias e reuniões, e demais livros exigidos pelas legislações, poderão ser substituídos por laudas digitadas, numeradas e agrupadas seqüencialmente, assinadas pelos responsáveis.

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ

ART. 58 - Os casos omissos serão resolvidos na Assembléia do Conselho de Representantes, ou pela Diretoria, segundo o que prevê a legislação em vigor.

Porto Alegre, 06 de março de 2009.

---

André Barbosa Barretto  
Presidente

---

Advogado  
OAB/ nº